



PORTARIA/JUCESP/N.º 079/2006

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso das atribuições legais e administrativas que lhe conferem, o artigo 23, I da Lei 8.934/94, o artigo 25, XVII, do Decreto 1.800/96 e artigo 7º, XXV do Decreto n.º 51.072/68;

Considerando que a Ficha Cadastral, expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, é documento interno que contém o número de descrição dos atos arquivados sob determinado NIRE;

Considerando que essas Fichas retratam apenas o cadastro de todos os atos arquivados pela sociedade, desde a sua constituição;

Considerando o item 3.2 do Parecer da Douta Procuradoria n.º 779/2006 (verbis) “3.2. Embora a ficha cadastral tenha ampla circulação, as informações nela contidas não gozam de fé pública, porque não tem natureza jurídica de certidão”, e ainda mais:

“Seria muito conveniente que constasse da folha de rosto da ficha cadastral que esse documento não tem valor jurídico de certidão”;

Considerando, finalmente, que o item 3.3 do referido Parecer estatui expressamente que, (verbis)

“O documento expedido pela Junta Comercial e que efetivamente goza de fé pública é a CERTIDÃO”;

D E T E R M I N A

Que de todas as fichas cadastrais emitidas pela JUCESP passe a constar, a partir de 06 de novembro de 2006, a seguinte expressão

“ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALOR JURÍDICO DE CERTIDÃO”

Dê-se ciência ao E. Plenário e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 31 de outubro de 2006.

ANTONIO MARANGON
Presidente